



Diário Oficial do Município

Edição Nº 10325 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 19 de Agosto de 2026

MUNICIPIO DE APUCARANA

Prefeitura

Decreto

Decreto 277/2026, de 18/08/2026

Concede pensão mensal a Sra. MARLENE MENDES FERREIRA DE OLIVEIRA, como especifica e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

DECRETO Nº. 277/2026

Súmula: Concede pensão mensal a Sra. MARLENE MENDES FERREIRA DE OLIVEIRA, como especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

D E C R E T A:-

- Art. 1º** Concede à Sra. MARLENE MENDES FERREIRA DE OLIVEIRA, a partir de 20 de julho de 2026, PENSÃO MENSAL, no valor de R\$ 7.073,26 (sete mil, setenta reais e vinte e seis centavos) a que faz jus, com fundamento no artigo 40 § 7º, inciso I, da Constituição Federal, bem como artigo 205 e artigo 206, § 2º, I, letra "a" da Lei Complementar 001/2011, por morte do servidor inativo WILSON DE OLIVEIRA, correspondente ao valor dos seus proventos na data do óbito.
- Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 18 de agosto de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

LEI Nº 250/2026

Súmula:- Institui o Calendário Oficial do Município de Apucarana.

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, apreciou e aprovou Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Guilherme Mercadante Livoti e Moisés Tavares Domingos, e eu, Prefeito Municipal, nos termos do art. 55, *caput*, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Apucarana, sanciono a seguinte Lei:

L E I:-

Art. 1º Esta Lei institui o Calendário Oficial do Município de Apucarana, composto pelas listagens de eventos, festividades, homenagens e datas comemorativas constantes do seu Anexo Único.

Parágrafo único. O Calendário Oficial será organizado de forma cronológica mensal e compreende, entre outros:

- I - feriados;
- II - datas comemorativas e homenagens fixas;
- III - semanas temáticas;
- IV - meses coloridos ou temáticos;
- V - eventos e festividades oficiais do Município.

Art. 2º Nas datas comemorativas, semanas e meses temáticos previstos no Calendário Oficial, o Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências e disponibilidade orçamentária, poderá promover ações voltadas à conscientização, educação e engajamento da população.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo poderão incluir, entre outras atividades:

- I - a realização de palestras, seminários, audiências públicas e campanhas educativas;
- II - a iluminação de prédios e monumentos públicos com cores alusivas aos meses temáticos;
- III - a distribuição de material informativo impresso ou digital;
- IV - a promoção de atividades culturais, esportivas e de lazer relacionadas ao tema;
- V - o desenvolvimento de projetos pedagógicos específicos na rede municipal de ensino.

§ 2º Para a consecução dos objetivos previstos neste artigo, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com entidades da sociedade civil organizada, instituições de ensino, iniciativa privada e outros entes governamentais.

Art. 3º As disposições normativas que instituírem novas datas deverão:

- I - observar a "unidade de objeto", sendo vedada a criação de datas comemorativas idênticas ou que gerem conflito de finalidade com as já existentes no Calendário Oficial; e
- II - ser inseridas nesta lei que cria o Calendário Oficial, de modo a preservar a unicidade e a segurança jurídica do mesmo.

Parágrafo único. As demais informações, regras de feriados móveis, semanas e eventos de data variável, bem como a referência histórica da lei de origem de cada data, constarão do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo deverá manter o Calendário Oficial publicado em plataforma digital de acesso público, garantindo sua atualização permanente e consulta pela população, entidades civis e órgãos da Administração.

Parágrafo único. Anualmente, até o dia 20 (vinte) de dezembro, o Poder Executivo deverá publicar, em plataforma digital de acesso público, a versão oficial do Calendário referente ao ano subsequente, contendo todas as datas, eventos e homenagens oficiais já programados, em cumprimento aos princípios de transparência e publicidade administrativa.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Art. 5º Ficam revogadas:

- I - a Lei nº 10, de 17 de abril de 1967;
- II - a Lei nº 54, de 10 de dezembro de 1975;
- III - a Lei nº 56, de 30 de novembro de 1978;
- IV - a Lei nº 2, de 27 de março de 1980;
- V - a Lei nº 1, de 07 de abril de 1981;
- VI - a Lei nº 1, de 19 de abril de 1986;
- VII - a Lei nº 78, de 22 de novembro de 2001;
- VIII - a Lei nº 56, de 05 de setembro de 2002;
- IX - a Lei nº 11, de 13 de março de 2003;
- X - a Lei nº 105, de 27 de agosto de 2003;
- XI - a Lei nº 127, de 15 de outubro de 2003;
- XII - a Lei nº 143, de 12 de novembro de 2003;
- XIII - a Lei nº 9, de 17 de março de 2004;
- XIV - a Lei nº 23, de 29 de março de 2004;
- XV - a Lei nº 114, de 28 de dezembro de 2004;
- XVI - a Lei nº 128, de 28 de dezembro de 2004;
- XVII - a Lei nº 8, de 18 de março de 2005;
- XVIII - a Lei nº 76, de 05 de setembro de 2005;
- XIX - a Lei nº 110, de 28 de outubro de 2005;
- XX - a Lei nº 114, de 28 de outubro de 2005;
- XXI - a Lei nº 133, de 16 de novembro de 2005;
- XXII - a Lei nº 134, de 16 de novembro de 2005;
- XXIII - a Lei nº 151, de 01 de dezembro de 2005;
- XXIV - a Lei nº 153, de 05 de dezembro de 2005;
- XXV - a Lei nº 158, de 13 de dezembro de 2005;
- XXVI - a Lei nº 168, de 20 de dezembro de 2005;
- XXVII - a Lei nº 181, de 21 de dezembro de 2005;
- XXVIII - a Lei nº 26, de 17 de março de 2006;
- XXIX - a Lei nº 45, de 30 de março de 2006;
- XXX - a Lei nº 60, de 28 de abril de 2006;
- XXXI - a Lei nº 137, de 24 de agosto de 2006;
- XXXII - a Lei nº 164, de 08 de novembro de 2006;
- XXXIII - a Lei nº 201, de 29 de dezembro de 2006;
- XXXIV - a Lei nº 202, de 29 de dezembro de 2006;
- XXXV - a Lei nº 20, de 31 de janeiro de 2007;
- XXXVI - a Lei nº 18, de 17 de março de 2008;
- XXXVII - a Lei nº 99, de 13 de maio de 2008;
- XXXVIII - a Lei nº 102, de 13 de maio de 2008;
- XXXIX - a Lei nº 103, de 13 de maio de 2008;
- XL - a Lei nº 104, de 13 de maio de 2008;
- XLI - a Lei nº 134, de 16 de junho de 2008;
- XLII - a Lei nº 135, de 23 de junho de 2008;
- XLIII - a Lei nº 204, de 13 de novembro de 2008;
- XLIV - a Lei nº 226, de 19 de dezembro de 2008;
- XLV - a Lei nº 227, de 19 de dezembro de 2008;
- XLVI - a Lei nº 137, de 10 de julho de 2009;
- XLVII - a Lei nº 169, de 22 de setembro de 2009;
- XLVIII - a Lei nº 195, de 14 de outubro de 2009;
- XLIX - a Lei nº 61, de 19 de abril de 2010;
- L - a Lei nº 47, de 23 de março de 2011;
- LI - a Lei nº 106, de 29 de outubro de 2013;
- LII - a Lei nº 61, de 06 de junho de 2014;
- LIII - a Lei nº 163, de 12 de dezembro de 2014;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

LIV - a Lei nº 52, de 09 de junho de 2015;
LV - a Lei nº 37, de 20 de maio de 2016;
LVI - a Lei nº 79, de 20 de outubro de 2017;
LVII - a Lei nº 88, de 21 de novembro de 2017;
LVIII - a Lei nº 93, de 21 de novembro de 2017;
LIX - a Lei nº 96, de 08 de dezembro de 2017;
LX - a Lei nº 119, de 29 de dezembro de 2017;
LXI - a Lei nº 121, de 29 de dezembro de 2017;
LXII - a Lei nº 13, de 16 de março de 2018;
LXIII - a Lei nº 52, de 29 de junho de 2018;
LXIV - a Lei nº 54, de 29 de junho de 2018;
LXV - a Lei nº 169, de 26 de dezembro de 2018;
LXVI - a Lei nº 15, de 27 de fevereiro de 2019;
LXVII - a Lei nº 22, de 13 de março de 2019;
LXVIII - a Lei nº 54, de 14 de maio de 2019;
LXIX - a Lei nº 64, de 05 de junho de 2019;
LXX - a Lei nº 80, de 27 de junho de 2019;
LXXI - a Lei nº 83, de 27 de junho de 2019;
LXXII - a Lei nº 145, de 06 de novembro de 2019;
LXXIII - a Lei nº 59, de 13 de agosto de 2021;
LXXIV - a Lei nº 100, de 09 de novembro de 2021;
LXXV - a Lei nº 122, de 20 de dezembro de 2021;
LXXVI - o art. 2º da Lei nº 53, de 30 de junho de 2022;
LXXVII - a Lei nº 71, de 23 de agosto de 2022;
LXXVIII - a Lei nº 82, de 27 de outubro de 2023;
LXXIX - a Lei nº 14, de 12 de março de 2024;
LXXX - a Lei nº 25, de 18 de abril de 2024;
LXXXI - a Lei nº 26, de 02 de maio de 2024;
LXXXII - a Lei nº 38, de 22 de maio de 2024;
LXXXIII - a Lei nº 66, de 23 de maio de 2025;
LXXXIV - a Lei nº 75, de 18 de junho de 2025;
LXXXV - o art. 3º da Lei nº 143, de 30 de dezembro de 2025;
LXXXVI - a Lei nº 195, de 06 de abril de 2026;
LXXXVII - a Lei nº 198, de 22 de abril de 2026;
LXXXVIII - a Lei nº 204, de 22 de maio de 2026;
LXXXIX - a Lei nº 211, de 15 de junho de 2026; e
XC - a Lei nº 212, de 15 de junho de 2026.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 17 de agosto de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO:

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, HOMENAGENS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

JANEIRO			
DATA	DENOMINAÇÃO	TIPO	LEI QUE INSTITUIU
28 de janeiro	Aniversário da Cidade	Feriado Municipal	Lei nº 10, de 17 de abril de 1967, através da alteração feita pela Lei nº 1, de 07 de abril de 1981
28 de janeiro	Dia de São Tomás de Aquino	Feriado Municipal	Lei nº 10, de 17 de abril de 1967, através da alteração feita pela Lei nº 1, de 07 de abril de 1981
28 de janeiro	Dia Municipal do Esporte (e Museu Municipal do Esporte)	Data Comemorativa	Lei nº 100, de 09 de novembro de 2021
28 de janeiro ou em data próxima	Prova Pedestre 28 de Janeiro	Evento Esportivo	Art. 3º da Lei nº 143, de 30 de dezembro de 2025
31 de janeiro	Dia do Boné	Data Comemorativa	Lei nº 164, de 08 de novembro de 2006

FEVEREIRO			
DATA	DENOMINAÇÃO	TIPO	LEI QUE INSTITUIU
Semana do dia 1º de fevereiro	Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência	Semana Comemorativa	Lei nº 15, de 27 de fevereiro de 2019
10 de fevereiro	Aniversário do Núcleo João Paulo	Data Comemorativa	Lei nº 20, de 31 de janeiro de 2007
11 de fevereiro ou domingo mais próximo da data	Romaria Diocesana em honra a Nossa Senhora de Lourdes	Evento Religioso	Lei nº 195, de 06 de abril de 2026
11 de fevereiro	Dia da Padroeira (Nossa Senhora de Lourdes)	Feriado Municipal	Lei nº 10, de 17 de abril de 1967
11 de fevereiro	Dia Municipal da Zeladora	Data Comemorativa	Lei nº 204, de 13 de novembro de 2008
21 de fevereiro	Dia da Imigração Italiana	Data Comemorativa	Lei nº 103, de 13 de maio de 2008

MARÇO			
DATA	DENOMINAÇÃO	TIPO	LEI QUE INSTITUIU
Data móvel em março ou abril	Sexta-Feira da Paixão	Feriado Municipal	Lei nº 10, de 17 de abril de 1967
Terceiro domingo do mês de março	Corridown – T21	Ação de inclusão e conscientização sobre a síndrome de Down	Lei nº 66, de 23 de maio de 2025





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

MARÇO			
DATA	DENOMINAÇÃO	TIPO	LEI QUE INSTITUIU
Semana do dia 8 de março	Semana da Mulher	Semana Comemorativa	Lei nº 8, de 18 de março de 2005
Semana do dia 26 de março	Semana Municipal de Orientação sobre a Epilepsia	Semana Comemorativa	Lei nº 26, de 02 de maio de 2024
18 de março	Dia da Ordem Demolay	Data Comemorativa	Lei nº 61, de 06 de junho de 2014
19 de março	Dia Municipal do Trabalhador da Construção Civil	Data Comemorativa	Lei nº 153, de 05 de dezembro de 2005
21 de março	Dia Municipal de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial	Data Comemorativa	Lei nº 13, de 16 de março de 2018
28 de março	Dia do Serígrafo	Data Comemorativa	Lei nº 11, de 13 de março de 2003

ABRIL			
DATA	DENOMINAÇÃO	TIPO	LEI QUE INSTITUIU
Data móvel em março ou abril	Sexta-Feira da Paixão	Feriado Municipal	Lei nº 10, de 17 de abril de 1967
Segunda semana do mês de abril	Semana Municipal de Combate às Drogas	Semana Comemorativa	Lei nº 195, de 14 de outubro de 2009
17 de abril	Dia Municipal de Conscientização da Hemofilia (Lei Arthur Gabriel Vieira Borges)	Data Comemorativa	Lei nº 25, de 18 de abril de 2024
19 de abril ou em data próxima	Festa de Santo Expedito	Data Comemorativa	Lei nº 204, de 22 de maio de 2026
21 de abril	Dia da Cultura Mineira	Data Comemorativa	Lei nº 99, de 13 de maio de 2008
22 de abril	Dia da Imigração Portuguesa	Data Comemorativa	Lei nº 102, de 13 de maio de 2008

MAIO			
DATA	DENOMINAÇÃO	TIPO	LEI QUE INSTITUIU
Data móvel em maio ou junho	<i>Corpus Christi</i>	Feriado Municipal	Lei nº 10, de 17 de abril de 1967
Primeiro domingo do mês de maio	Dia do Esporte	Data Comemorativa	Lei nº 135, de 23 de junho de 2008
Data móvel em maio, preferencialmente no primeiro domingo	Caminhada Eco Religiosa da Paróquia Nossa Senhora de Fátima	Evento Religioso	Lei nº 198, de 22 de abril de 2026





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

MAIO			
DATA	DENOMINAÇÃO	TIPO	LEI QUE INSTITUIU
Primeiro sábado de maio	Dia da Solidariedade	Data Comemorativa	Lei nº 78, de 22 de novembro de 2001
Segundo domingo de maio	Primeira Edição da Festa da Padroeira Nossa Senhora de Fátima	Evento Religioso	Lei nº 75, de 18 de junho de 2025
Segunda semana de maio	Semana de Conscientização da Síndrome do Bebê Sacudido (Trauma Craniano Violento)	Semana Comemorativa	Lei nº 64, de 05 de junho de 2019
Semana do dia 24 de maio	Dia e Semana de Conscientização sobre a Esquizofrenia	Data Comemorativa e Semana Comemorativa	Lei nº 80, de 27 de junho de 2019
13 a 19 de maio	Semana do Aleitamento Materno	Semana Comemorativa	Lei nº 52, de 09 de junho de 2015
15 de maio	Dia do Sindicalista	Data Comemorativa	Lei nº 106, de 29 de outubro de 2013
18 de maio	Campanha "Maio Laranja" - Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes	Campanha/Mês Temático	Lei nº 38, de 22 de maio de 2024
21 de maio	Dia da Segurança	Data Comemorativa	Lei nº 133, de 16 de novembro de 2005
25 de maio	Dia da Costureira	Data Comemorativa	Lei nº 127, de 15 de outubro de 2003

JUNHO			
DATA	DENOMINAÇÃO	TIPO	LEI QUE INSTITUIU
Data móvel (maio ou junho)	<i>Corpus Christi</i>	Feriado Municipal	Lei nº 10, de 17 de abril de 1967
Data móvel em junho, preferencialmente no terceiro final de semana	Festa da Padroeira da Paróquia Imaculado Coração de Maria	Evento Religioso	Lei nº 211, de 15 de junho de 2026
Primeira semana do mês de junho	Semana do Meio Ambiente	Semana Comemorativa	Lei nº 60, de 28 de abril de 2006
18 de junho	Dia da Imigração Japonesa	Data Comemorativa	Lei nº 105, de 27 de agosto de 2003
18 de junho	Dia da Comunidade Japonesa	Data Comemorativa	Lei nº 76, de 05 de setembro de 2005
21 de junho	Dia Municipal da Cultura Nordestina	Data Comemorativa	Lei nº 18, de 17 de março de 2008





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

JULHO			
DATA	DENOMINAÇÃO	TIPO	LEI QUE INSTITUIU
09 de julho	Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CACs	Data Comemorativa	Art. 2º da Lei nº 53, de 30 de junho de 2022
25 de julho	Dia Municipal do Agricultor	Data Comemorativa	Lei nº 26, de 17 de março de 2006
26 de julho	Dia da Vovó	Data Comemorativa	Lei nº 56, de 30 de novembro de 1978

AGOSTO			
DATA	DENOMINAÇÃO	TIPO	LEI QUE INSTITUIU
Todo o mês de agosto	Agosto Lilás – mês da castração, conscientização e combate ao câncer em animal	Campanha/Mês Temático	Lei nº 83, de 27 de junho de 2019
Todo o mês de agosto	Agosto Cinza – prevenção e combate a incêndios	Campanha/Mês Temático	Lei nº 59, de 13 de agosto de 2021
Primeira Semana do mês de agosto	Semana da Saúde do Homem	Semana Comemorativa	Lei nº 202, de 29 de dezembro de 2006
Semana do dia 1º de agosto	Semana Municipal de Conscientização sobre o TDAH	Semana Comemorativa	Lei nº 71, de 23 de agosto de 2022
Semana do dia 08 de agosto	Semana Municipal de Combate ao Colesterol	Semana Comemorativa	Lei nº 201, de 29 de dezembro de 2006
12 de agosto	Dia da Juventude	Data Comemorativa	Lei nº 96, de 08 de dezembro de 2017
24 de agosto	Dia da Comunidade Ucraniana	Data Comemorativa	Lei nº 45, de 30 de março de 2006

SETEMBRO			
DATA	DENOMINAÇÃO	TIPO	LEI QUE INSTITUIU
Todo o mês de setembro	Setembro Dourado – conscientização sobre o câncer infantojuvenil	Campanha/Mês Temático	Lei nº 121, de 29 de dezembro de 2017
Todo o mês de setembro	Setembro Amarelo – conscientização sobre a prevenção ao suicídio	Campanha/Mês Temático	Lei nº 169, de 26 de dezembro de 2018
Data móvel em setembro	Gauchopp	Evento Cultural	Lei nº 137, de 10 de julho de 2009
Último domingo do mês de setembro	Segunda Edição da Festa da Padroeira Nossa Senhora de Fátima	Evento Religioso	Lei nº 75, de 18 de junho de 2025
15 de setembro	Dia do Cliente	Data Comemorativa	Lei nº 104, de 13 de maio de 2008





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

SETEMBRO			
DATA	DENOMINAÇÃO	TIPO	LEI QUE INSTITUIU
17 de setembro	Dia Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	Data Comemorativa	Lei nº 134, de 16 de junho de 2008
26 de setembro	Dia do Surdo	Data Comemorativa	Lei nº 9, de 17 de março de 2004
26 de setembro	Dia do Cego	Data Comemorativa	Lei nº 23, de 29 de março de 2004
27 de setembro	Dia Municipal do Doador de Órgãos e Tecidos, conhecido como "Dia Verde"	Data Comemorativa	Lei nº 79, de 20 de outubro de 2017
28 de setembro	Dia do Idoso	Data Comemorativa	Lei nº 61, de 19 de abril de 2010

OUTUBRO			
DATA	DENOMINAÇÃO	TIPO	LEI QUE INSTITUIU
Todo o mês de outubro	Outubro Rosa – campanha sobre a saúde feminina, prevenção e conscientização sobre o câncer de mama	Campanha/Mês Temático	Lei nº 93, de 21 de novembro de 2017
Primeiro domingo do mês de outubro	Dia dos Protetores de Animais	Data Comemorativa	Lei nº 54, de 29 de junho de 2018
01 a 07 de outubro	Semana de Valorização da Vida	Semana Comemorativa (Semana que antecede o Dia do Nascituro)	Lei nº 137, de 24 de agosto de 2006
Semana antecede o dia 12 de outubro (Dia das Crianças)	Semana Municipal de Prevenção e Combate à Violência Infanto-Juvenil	Semana Comemorativa	Lei nº 145, de 06 de novembro de 2019
12 a 18 de outubro	Semana da Ação Solidária	Semana Comemorativa	Lei nº 151, de 01 de dezembro de 2005
Terceira semana do mês de outubro	Semana de Conscientização sobre Segurança Alimentar e Nutricional	Semana Comemorativa	Lei nº 52, de 29 de junho de 2018
01 de outubro	Dia do Cafeicultor	Data Comemorativa	Lei nº 47, de 23 de março de 2011
02 de outubro	Dia do Agente Comunitário de Saúde	Data Comemorativa	Lei nº 128, de 28 de dezembro de 2004
08 de outubro	Dia do Nascituro	Data Comemorativa	Lei nº 82, de 27 de outubro de 2023
12 de outubro	Dia da Conscientização Contra a Violência Infantil	Data Comemorativa	Lei nº 134, de 16 de novembro de 2005
12 de outubro	Dia do Bairro da Igrejinha	Data Comemorativa	Lei nº 114, de 28 de dezembro de 2004
12 de outubro	Dia Municipal do Compromisso com a Criança e a Educação	Data Comemorativa	Lei nº 169, de 22 de setembro de 2009





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

OUTUBRO			
DATA	DENOMINAÇÃO	TIPO	LEI QUE INSTITUIU
18 de outubro	Dia do Médico	Data Comemorativa	Lei nº 54, de 10 de dezembro de 1975

NOVEMBRO			
DATA	DENOMINAÇÃO	TIPO	LEI QUE INSTITUIU
Todo o mês de novembro	Novembro Azul – campanha sobre a saúde masculina, prevenção e conscientização sobre o câncer de próstata	Campanha/Mês Temático	Lei nº 88, de 21 de novembro de 2017
Terceira semana do mês de novembro (Dia Mundial da Diabetes)	Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes	Semana Comemorativa	Lei nº 212, de 15 de junho de 2026
Semana do dia 20 de novembro (Dia Nacional da Consciência Negra)	Dia e Semana da Consciência Negra	Data Comemorativa e Semana Comemorativa	Lei nº 143, de 12 de novembro de 2003
Semana do dia 25 de novembro (Dia Nacional do Doador Voluntário de Sangue)	Semana Municipal do Doador de Sangue	Semana Comemorativa	Lei nº 110, de 28 de outubro de 2005
18 de novembro	Dia do Esportista	Data Comemorativa	Lei nº 2, de 27 de março de 1980
18 de novembro	Dia da Soka Gakkai	Data Comemorativa	Lei nº 56, de 05 de setembro de 2002
23 de novembro	Dia Municipal de Combate ao Câncer Infantil	Data Comemorativa	Lei nº 14, de 12 de março de 2024
29 de novembro	Dia da Solidariedade com o Povo Palestino	Data Comemorativa	Lei nº 1, de 19 de abril de 1986

DEZEMBRO			
DATA	DENOMINAÇÃO	TIPO	LEI QUE INSTITUIU
Todo o mês de dezembro	Dezembro Verde – conscientização contra o abandono e maus-tratos de animais	Campanha/Mês Temático	Lei nº 54, de 14 de maio de 2019
Todo o mês de dezembro	Dezembro Vermelho – mês de prevenção e combate ao HIV	Campanha/Mês Temático	Lei nº 122, de 20 de dezembro de 2021
Segundo domingo do mês de dezembro	Dia do Serralheiro	Data Comemorativa	Lei nº 37, de 20 de maio de 2016
Segundo domingo do mês de dezembro	Dia do Evangélico	Data Comemorativa	Lei nº 114, de 28 de outubro de 2005





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

DEZEMBRO			
DATA	DENOMINAÇÃO	TIPO	LEI QUE INSTITUIU
dezembro			
Segundo domingo do mês de dezembro	Dia Municipal do Metalúrgico	Data Comemorativa	Lei nº 226, de 19 de dezembro de 2008
03 de dezembro	Dia Municipal da Pessoa com Deficiência (PCD)	Data Comemorativa	Instituído pela Lei nº 158, de 13 de dezembro de 2005 e alterado pelas Leis nº 119, de 29 de dezembro de 2017 e nº 22, de 13 de março de 2019
08 de dezembro	Dia de Imaculada Conceição	Ponto Facultativo	Instituído como feriado pela Lei nº 10, de 17 de abril de 1967, alterado para ponto facultativo pela Lei nº 1, de 07 de abril de 1981
11 de dezembro	Dia do Engenheiro, Agrônomo e Arquiteto	Data Comemorativa	Lei nº 181, de 21 de dezembro de 2005
18 de dezembro	Dia Municipal do Motorista do Transporte Escolar	Data Comemorativa	Lei nº 227, de 19 de dezembro de 2008
24 de dezembro	Dia do Pastor	Data Comemorativa	Lei nº 163, de 12 de dezembro de 2014

DATAS NÃO ESPECIFICADAS			
DATA	DENOMINAÇÃO	TIPO	LEI QUE INSTITUIU
Período definido pela Prefeitura Municipal de Apucarana, observada a Portaria do IAP com referência à Piracema	Semana Municipal dos Rios	Semana Comemorativa	Lei nº 168, de 20 de dezembro de 2005

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 18:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8fa47c31867e0>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

EDITAL Nº. 33/2026

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA – IDEPPLAN

CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO DE APUCARANA

APOIO A PROJETOS INSTITUCIONAIS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO

O Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN, na qualidade de gestor do Fundo Municipal de Inovação (FMI), em conjunto com o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação e o Conselho Municipal de Inovação de Apucarana, em conformidade com suas finalidades legais, torna público o presente Edital de Fluxo Contínuo, que estabelece as normas e condições para o fomento de projetos institucionais vinculados à Ciência, Tecnologia e Inovação, a serem apoiados com recursos do FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, instituído pela Lei Municipal nº 119, de 5 de dezembro de 2018, e convida instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Município de Apucarana, a apresentarem projetos institucionais de pesquisa para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, vinculados às Áreas Prioritárias estabelecidas pelo Conselho Municipal de Inovação de Apucarana, conforme o disposto neste Edital.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O Fundo Municipal de Inovação (FMI) foi instituído pela Lei Municipal nº 119, de 5 de dezembro de 2018, e tem por finalidade promover atividades inovadoras para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município de Apucarana, sob a forma de programas e projetos, segundo as diretrizes e políticas recomendadas pelo Conselho Municipal de Inovação de Apucarana.

1.2. A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Inovação é de responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 119/2018, cabendo ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação, instituído pelo art. 18 da referida Lei, deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados.

1.3. O presente Edital observa as diretrizes da Política Pública Municipal de Inovação, instituída pela Lei Municipal nº 130, de 12 de dezembro de 2024, notadamente quanto à priorização e ao alinhamento das iniciativas de fomento à inovação do Poder Público Municipal.

1.4. As propostas a serem apresentadas devem atender às exigências legais contidas na Lei Municipal nº 119/2018, na Lei Municipal nº 130/2024, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas municipais e federais afetas ao tema, observadas, no que couber, as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR aplicáveis aos Municípios.

1.5. A destinação dos recursos deste Edital ocorrerá por meio de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Inovação, consignada na Lei Orçamentária Anual do Município de Apucarana.

2. DO OBJETIVO

2.1. Conceder apoio financeiro, não reembolsável, para a execução de projetos institucionais de pesquisa que promovam o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação no Município de Apucarana, abrangendo as Áreas Prioritárias estabelecidas pelo Conselho Municipal de Inovação de Apucarana.

2.2. Trata-se de apoiar financeiramente projetos institucionais que visem promover a execução dos objetivos definidos pelo Conselho Municipal de Inovação, a difusão do conhecimento, a extensão tecnológica e o desenvolvimento de soluções inovadoras relacionadas às Áreas Prioritárias vinculadas à Política Pública Municipal de Inovação.

3. DA ELEGIBILIDADE

3.1. Poderão participar deste Edital instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, sediadas no Município de Apucarana, bem como Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs e instituições de ensino superior, técnico ou profissionalizante estabelecidas no Município





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

ou nas regiões intermediárias de Londrina e de Maringá, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 119/2018. A proposta pode ser composta por equipe multidisciplinar de profissionais legalmente habilitados, com formação correlata ao objeto do projeto, formada necessariamente pelo coordenador, por orientadores e estudantes de graduação do ensino superior de instituições de ensino superior.

3.2. Para pleitear este apoio, as propostas apresentadas deverão, obrigatoriamente, estar enquadradas em pelo menos uma (01) das três (03) Áreas Prioritárias do Conselho Municipal de Inovação de Apucarana, a saber:

- 1) Comercialização de produtos oriundos da Agricultura;
- 2) Destinação dos resíduos sólidos e líquidos da indústria têxtil e de confecções;
- 3) Cidades Inteligentes.

Por sua vez, estas Áreas Prioritárias estão alicerçadas em uma única Condicionante Chave: Transformação Digital (política de transformação digital bem estruturada, que consiga prever as consequências da sua implantação, minimizando aspectos negativos e maximizando aspectos positivos).

3.3. O detalhamento das Áreas Prioritárias estará disponível no sítio eletrônico do IDEPPLAN e da Prefeitura Municipal de Apucarana.

3.4. Fica autorizada a concessão de bolsas de pesquisa, nas modalidades e condições do item 9 deste Edital, a projetos institucionais executados por instituições privadas sem fins lucrativos e por Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs de natureza privada, exigindo-se, nesses casos: I – vínculo empregatício do Coordenador do Projeto e dos Orientadores com a instituição proponente ou parceira, comprovado por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou instrumento equivalente; e II – seleção dos alunos/estudantes bolsistas dentre estudantes regularmente matriculados em universidades ou faculdades, mediante Edital Público de Seleção de Bolsistas, nos termos do item 9.3 deste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

4.1. PRIMEIRA FASE

4.1.1. As propostas de projetos deverão ser elaboradas obedecendo às diretrizes contidas neste Edital e apresentadas mediante protocolo junto ao IDEPPLAN, por meio do sistema de protocolo eletrônico do Município de Apucarana ou, na sua ausência, do protocolo geral do IDEPPLAN.

4.1.2. Além da proposta devidamente preenchida com os planos de trabalho e de aplicação de recursos, deverão ser anexadas as seguintes informações:

- I. Currículo do coordenador do projeto;
- II. Currículo do(s) orientador(es), caso houver;
- III. Termo de Anuência, devidamente preenchido e assinado pelo(a) representante legal da instituição parceira, quando houver.

4.2. Para a proposta ser aceita no âmbito do presente Edital, a(o) proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Apresentar equipe composta por profissionais de áreas correlatas ao objeto do projeto, devendo o Coordenador ter vínculo com a instituição proponente/parceira;
- II. Os bolsistas devem receber orientação de docentes ou profissionais da mesma área de formação;
- III. O Coordenador do Projeto e os Orientadores são funções distintas e não cumuláveis, nos termos do item 9.4 deste Edital;
- IV. A instituição proponente deverá apresentar regularidade fiscal mediante apresentação de certidões negativas federal, estadual e municipal;
- V. As instituições proponentes têm a responsabilidade das ações dos projetos, incluindo as respectivas divulgações e a seleção pública dos(as) bolsistas, podendo viabilizar a coparticipação de instituições parceiras no planejamento e na execução das atividades previstas;
- VI. Deverá ser mantida a coerência entre o plano de aplicação e o plano de trabalho;
- VII. O correto preenchimento do Plano de Trabalho e respectivo Plano de Aplicação é indispensável, pois estes serão a base para a elaboração do Termo Jurídico;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

VIII. Os proponentes devem atender rigorosamente às exigências contidas no regulamento do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação, disponível no sítio eletrônico do IDEPPLAN, sob pena de não aprovação dos projetos apresentados.

4.3. Ao final do preenchimento da proposta, o representante legal/gestor institucional deverá assinar o respectivo Termo de Compromisso, para que o projeto possa ser submetido a análise e enquadramento pelo IDEPPLAN e pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação.

4.4. Os projetos serão analisados pelo IDEPPLAN quanto ao cumprimento dos requisitos de elegibilidade, documentação e prazos definidos no presente Edital, podendo ser submetidos à recomendação de mérito técnico-científico por consultor(es) ad hoc, para subsidiar o julgamento e a classificação pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação.

Parágrafo único. A análise terá como base a aplicação de Matriz Operacional de Avaliação de Projetos, considerando o Plano de Trabalho e respectivo Plano de Aplicação, cujo enquadramento considerará os requisitos a seguir, visando à elaboração do Termo Jurídico:

I. Análise Técnica: características do projeto (descrição e qualidade geral, consistência técnica quanto ao mérito científico e tecnológico, desenvolvimento de produto/processo inovador, correspondência à Área Prioritária vigente, estruturação do Plano de Trabalho, projeto de cunho social); gestão do projeto (adequação do Plano de Aplicação ao objeto, integração pesquisa-academia-setor produtivo, participação de especialistas/pesquisadores); potencial dos resultados (contribuição científica, tecnológica e de inovação, estratégia de disseminação); parcerias (contribuição técnico-científica e/ou financeira);

II. Análise Financeira: enquadramento das despesas conforme os elementos de despesa do Manual Orçamentário do Município e disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Inovação e da instituição tomadora;

III. Análise Jurídica: condições legais da instituição, com vistas à formalização dos Termos Jurídicos, observados os atos normativos dos órgãos de controle e fiscalização;

IV. Análise Estratégica: relevância da proposta em relação à Política Pública Municipal de Inovação e ao Plano Municipal de Inovação;

V. O Enquadramento Final resulta da pontuação média obtida nas análises acima, cujo limite mínimo para aprovação é igual a 70 (setenta) pontos.

4.5. As informações subsidiam a decisão discricionária do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação, com ad referendum do Conselho Municipal de Inovação, principalmente quanto: I – ao enquadramento do projeto nas Áreas Prioritárias aprovadas pelo Conselho Municipal de Inovação; II – à importância do projeto para a disseminação da Ciência e da Tecnologia; III – ao impacto favorável nas políticas de melhoria da qualidade de vida, agregação de valor e geração de emprego e renda para a população apucaranaense.

4.6. Todos os projetos cadastrados referentes a Editais de Fluxo Contínuo anteriores ficam cancelados a partir desta data, podendo ser reapresentados em novos Editais, desde que se enquadrem nas modalidades descritas no item 3.

5. DA ASSINATURA DO TERMO JURÍDICO

5.1. Os projetos formalizados em decorrência do presente Edital têm por objeto a conjugação de esforços para a execução de ações de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, para apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Município de Apucarana, por meio do financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, nos termos da Lei Municipal nº 119/2018 e da Lei Municipal nº 130/2024, em sintonia com os Planos de Trabalho aprovados.

5.2. No caso de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta (ex.: autarquias municipais), a proposta poderá ser formalizada mediante Termo de Execução Descentralizada Municipal ou instrumento congênere, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 119/2018, mediante apresentação de:

I. Plano de Trabalho e respectivo Plano de Aplicação relativo à proposta;

II. Declaração de compatibilidade de custos dos itens que compõem o Plano de Aplicação, acompanhada do levantamento de mercado que embasou a estimativa dos valores;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

III. Declaração de Capacidade Técnica para execução do projeto;

IV. Termo de Aceite dos órgãos e instituições a serem atendidos pelo projeto.

5.3. Para formalização do Termo de Convênio, deverão ser apresentados pela instituição proponente:

I. Plano de Trabalho previamente aprovado pelas autoridades competentes do conveniente;

II. Atos constitutivos (Estatuto) e comprovante de inscrição no CNPJ da instituição tomadora;

III. Comprovação de que o representante legal possui competência para assinar o Convênio;

IV. Prova de regularidade do conveniente perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS) e o FGTS, e certidão negativa de débitos trabalhistas;

V. Declaração de Ausência de Nepotismo, observada a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

VI. Declaração de cumprimento integral das disposições do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

VII. Declaração de que possui capacidade técnica para execução do projeto, incluindo pessoal capacitado nas áreas contábil/fiscal, jurídica e administrativa e sistema para prestação de contas;

VIII. Declaração de ciência quanto à disponibilização e ao tratamento de dados pela concedente, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

IX. Declaração de que possui previsão orçamentária para receber recursos do Município, quando aplicável;

X. Declaração de eventual acúmulo de bolsas de qualquer natureza para os membros da equipe do projeto;

XI. Comprovação de reconhecimento de entidade de utilidade pública municipal, quando aplicável.

5.4. O procedimento relacionado aos Convênios será submetido à apreciação da Procuradoria-Geral do Município de Apucarana, que poderá opinar pela complementação de documentos e/ou informações, sendo, na sequência, submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a discricionariedade da Administração Pública.

5.5. O Plano de Trabalho detalhado e o respectivo Plano de Aplicação deverão compor a documentação dos Termos Jurídicos. O não fornecimento da documentação no prazo estipulado impossibilitará a celebração do Termo Jurídico e a não atualização suspenderá o pagamento das parcelas devidas. As instituições proponentes/executoras devem estar em situação regular junto ao IDEPPLAN em relação a projetos anteriores apoiados com recursos do Fundo Municipal de Inovação.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

6.1. Os projetos contratados terão prazo mínimo de 12 (doze) meses para sua execução e conclusão. Projetos de menor período de execução deverão ter aprovação prévia do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação.

6.2. A liberação de recursos para os Termos de Convênio dar-se-á por meio de depósito bancário em conta específica, a ser gerenciada pela entidade executora do projeto, observadas as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.3. No caso de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o repasse será de ordem orçamentária, mediante documento equivalente à nota de descentralização de crédito, no qual se evidenciarão os valores destinados ao órgão gerenciador do crédito.

7. DOS RECURSOS

7.1. Para o cumprimento deste Edital de Fluxo Contínuo serão comprometidos recursos financeiros não reembolsáveis, originários do Fundo Municipal de Inovação, no valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme deliberação do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação, com ad referendum do Conselho Municipal de Inovação de Apucarana.

7.2. Os projetos aprovados estarão condicionados à liberação de recursos pela Secretaria Municipal de Fazenda, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as orientações do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

7.3. Os recursos recebidos por meio dos Termos de Convênio, enquanto não empregados em sua finalidade, deverão ser aplicados financeiramente, nos termos da legislação aplicável.

7.4. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo, conforme o prazo previsto para sua utilização.

7.5. Os rendimentos financeiros não poderão constituir receita da instituição proponente e, caso não sejam utilizados, deverão ser restituídos, juntamente com o saldo do convênio, ao Tesouro do Município.

8. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

8.1. São financiáveis os elementos de despesa, de acordo com as especificidades do Fundo Municipal de Inovação, contidos no Manual Orçamentário vigente do Município de Apucarana, bem como no regulamento do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação.

8.1.1. É elegível a aquisição de equipamentos necessários à execução do projeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total proposto para o respectivo projeto, vedada, em qualquer caso, a indicação de marca, nos termos do item 8.2.

8.1.2. Os equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Inovação deverão ser incorporados ao patrimônio da instituição executora ou do Município, conforme dispuser o Termo Jurídico, e permanecer vinculados à finalidade do projeto durante sua vigência, sujeitos à comprovação de instalação e funcionamento de que trata o item 11 deste Edital.

8.2. Quando da análise do Plano de Aplicação proposto, o IDEPPLAN se reserva a prerrogativa de não aprovar a inclusão de despesas não passíveis de apoio com recursos do Fundo Municipal de Inovação, sendo vedada, em qualquer caso, a indicação de marcas de produtos ou serviços.

8.3. São vedados pelo Fundo Municipal de Inovação, porém, poderão ser objeto de contrapartida do proponente e/ou de aportes de recursos de outras fontes, desde que legalmente admissíveis: pagamento, a qualquer título, de taxa de administração, de gerência ou similar, ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos detalhados na planilha; pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta por serviços de consultoria, assistência técnica ou manutenção; folha de pagamento de pessoal próprio dos partícipes do projeto e respectivos encargos; bolsas de pós-graduação stricto e lato sensu; atividades administrativas e de rotina (luz, água, telefone, correio, reprografia e similares) e material de expediente, entendidas como despesas de contrapartida da instituição proponente.

9. DO PAGAMENTO DE BOLSAS

9.1. Considerar-se-á BOLSA AUXÍLIO o apoio financeiro concedido a bolsista selecionado para desenvolver atividades em projetos de ensino, pesquisa científica e tecnológica, extensão e inovação, de acordo com plano de trabalho definido, com vistas à formação e ao aprimoramento de recursos humanos no âmbito do Município.

9.2. A concessão de bolsa auxílio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre os bolsistas e as instituições, nos termos do regulamento do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação. O pagamento das bolsas não consiste em contraprestação por serviços realizados e os resultados do projeto não se reverterem economicamente em benefício das instituições. Aos valores da bolsa não incide tributação, nem integram a base de cálculo de contribuição previdenciária, nos termos do art. 58, XXVI, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

9.3. Após aprovado o Projeto, a instituição proponente deverá abrir Edital Público de Seleção de Alunos Bolsistas, ficando sob sua responsabilidade a guarda do processo e da respectiva documentação comprobatória.

9.4. Cada projeto deverá contar, obrigatoriamente, com 1 (um) Coordenador do Projeto, responsável por sua articulação geral perante o IDEPPLAN e o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação, e com 1 (um) ou mais Orientadores, responsáveis por acompanhar e supervisionar diretamente as atividades dos alunos/estudantes bolsistas sob sua responsabilidade, observadas as quantidades e proporções fixadas no item 9.8. O Coordenador e os Orientadores deverão possuir vínculo com a instituição proponente ou





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

parceira e curso superior compatível com o objeto do projeto, sendo vedado o exercício simultâneo, pela mesma pessoa, das duas funções remuneradas no mesmo projeto.

9.4.1. Quando a instituição proponente ou parceira for de natureza privada ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT privada, o Coordenador do Projeto e os Orientadores deverão possuir vínculo formal de qualquer natureza com a respectiva instituição, comprovada por documentação formal, nos termos do item 3.4 deste Edital.

9.4.2. A carga horária de dedicação ao projeto será de 20 (vinte) horas semanais, tanto para o Coordenador do Projeto quanto para os Orientadores e os alunos/estudantes bolsistas, vedada, para os bolsistas, a acumulação de carga horária que supere esse limite em outras atividades remuneradas, ressalvadas as hipóteses admitidas no item 9.6, II, deste Edital.

9.5. O Edital Público de seleção de bolsistas estabelecerá o pagamento de bolsa auxílio no valor correspondente à categoria do bolsista, não havendo previsão de pagamentos adicionais, em observância ao princípio da vinculação ao edital.

9.6. Nos termos da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aplicável aos Municípios, é permitida a concessão de bolsa auxílio a professores de nível superior com vínculo empregatício e que não exerçam cargo de direção na instituição executora do projeto, desde que acrescidas às atividades para as quais foram contratados.

I. É vedado o recebimento de bolsa auxílio por servidor ou empregado integrante do quadro de pessoal da Administração Pública, direta ou indireta, do município de Apucarana, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, cabendo à instituição proponente esta verificação.

II. As bolsas concedidas pelo Fundo Municipal de Inovação poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que não haja prejuízo do cumprimento da carga horária fixada para cada modalidade de bolsa, ressalvado o acúmulo com outras bolsas financiadas com recursos públicos e as vedações previstas em lei.

9.7. Os objetivos da concessão de bolsas em projetos apoiados com recursos do Fundo Municipal de Inovação são: a) estimular a formação de profissionais capacitados em experiências práticas, ampliando a oferta e a qualidade de profissionais capacitados para a área do projeto; b) apoiar profissionais e especialistas visando ao desenvolvimento de atividades de extensão inovadora ou transferência de tecnologia, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico do Município.

9.8. Fica autorizado o pagamento de bolsas nas seguintes modalidades, valores e quantitativos, por projeto aprovado:

a) Coordenador do Projeto: bolsa mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 1 (uma) vaga por projeto, destinada ao responsável pela coordenação geral das atividades e pela interlocução com o IDEPPLAN e o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação;

b) Orientador: bolsa mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), na proporção de 1 (um) Orientador para cada grupo de até 4 (quatro) alunos/estudantes bolsistas, responsável por acompanhar e supervisionar diretamente as atividades dos bolsistas sob sua orientação;

c) Aluno/Estudante: bolsa mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), limitada a 4 (quatro) bolsistas por projeto.

§ 1º Em razão do limite de 4 (quatro) alunos/estudantes bolsistas por projeto, de que trata a alínea “c”, cada projeto comportará, no máximo, 1 (um) Orientador, nos termos da proporção estabelecida na alínea “b”.

§ 2º Os valores fixados neste item serão devidos durante todo o período de execução do projeto, observado o limite orçamentário global deste Edital (R\$ 280.000,00), e poderão ser revistos por Ato do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação para editais subsequentes.

9.9. Para a concessão de bolsas deverão ser considerados, ainda, os seguintes quesitos:

a) É obrigatório constar no Edital Público de Seleção que os bolsistas selecionados deverão possuir seguro de vida, podendo ser custeado pelo candidato ou pela instituição;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- b) O bolsista desenvolverá as atividades descritas no Plano de Trabalho, sob a responsabilidade do Coordenador do Projeto, recebendo orientação dele e/ou do Orientador, que deverá ter curso superior e competência direta para acompanhar e supervisionar as atividades;
- c) Não será permitida a participação, na condição de bolsista, de descendente, ascendente, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ou por afinidade, do Coordenador/Orientador do Projeto, observada a Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- d) A inclusão de membros na equipe do projeto oriundos de outras instituições, em projetos de instituições de ensino superior públicas, somente será possível se sediadas no Município de Apucarana ou região e quando não houver profissional disponível na instituição executora, mediante Declaração de Anuência da Instituição Proponente e Declaração da instituição privada atestando a disponibilidade do profissional, além de Declaração de Não Acúmulo de Bolsa;
- e) A participação de membros da equipe oriundos de outras instituições, quando houver profissional disponível na instituição executora, poderá ocorrer de forma voluntária, mediante Termo de Adesão ao Serviço Voluntário;
- f) A seleção de bolsistas graduandos poderá contemplar alunos de outras instituições de ensino, desde que devidamente documentados e autorizados por sua instituição de origem;
- g) Caso seja evidenciada a necessidade de bolsista com formação diferente do Coordenador/Orientador, a função de supervisão poderá ser atribuída a outro profissional do quadro funcional da instituição com a mesma formação do bolsista, mediante Termo de Colaboração entre as partes.
- 9.10. Caberá à instituição proponente promover mecanismos de controle das ações desenvolvidas pelos bolsistas, tendo em vista o objeto pactuado no Termo Jurídico celebrado entre as partes, sendo de sua responsabilidade a devida comprovação de enquadramento do bolsista de pesquisa.

10. DOS RELATÓRIOS TÉCNICO-FINANCEIROS

10.1. A execução dos projetos será acompanhada por meio da análise de relatórios técnico-financeiros, nas modalidades parcial (anual) e de encerramento. Com base nessas informações, o IDEPPLAN fará o monitoramento da execução das atividades de cada projeto.

10.2. A periodicidade de apresentação do relatório técnico-financeiro dependerá da característica específica de cada projeto, constante do Termo Jurídico firmado entre a instituição e o IDEPPLAN, observado que:

I. Para os Termos de Execução Descentralizada Municipal: o Relatório Anual, com as atividades cumulativas desenvolvidas desde o início do projeto até 31 de dezembro do exercício, deverá ser enviado até 28 de fevereiro do exercício subsequente; ao final do projeto, este relatório será denominado Relatório de Encerramento, a ser encaminhado em até 30 dias do encerramento;

II. Para os Termos de Convênio: a prestação de contas das atividades desenvolvidas deverá ser feita bimestralmente, por meio da informação integral no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – SIT/TCE-PR, das despesas realizadas e respectivos processos de contratação/aquisição; o Relatório Parcial da Execução das Metas deverá ser elaborado anualmente, até 31 de janeiro do ano subsequente; o Relatório Anual deverá ser enviado até 31 de janeiro do ano subsequente; e o Relatório de Encerramento deverá ser encaminhado em até 30 dias do encerramento do projeto, todos por meio de protocolo eletrônico junto ao IDEPPLAN.

10.3. A documentação a ser juntada na prestação de contas final compreende, no mínimo: Relatório Técnico-Financeiro; Planilha Síntese de Despesas; e, quando houver, Certificado de Equipamentos Adquiridos e Instalados e documentação relativa à execução de obras.

10.4. É de responsabilidade da instituição proponente promover o encerramento do projeto no Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE-PR, quando aplicável.

11. DOS CERTIFICADOS

Caberá ao IDEPPLAN, após analisar as informações prestadas pela instituição proponente, emitir os seguintes certificados exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, destinados a demonstrar a adequada utilização do recurso público:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- I. Termo de Acompanhamento e Fiscalização;
- II. Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra;
- III. Certificado de Instalação e de Funcionamento dos Equipamentos;
- IV. Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira;
- V. Certificado de Cumprimento de Objetivos.

12. DOS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Não caberão recursos ao processo de julgamento e seleção de propostas, inclusive quanto ao mérito técnico-científico.

12.2. Não terá direito à impugnação dos termos deste Edital aquele que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar posteriormente eventuais falhas ou imperfeições.

12.3. As publicações (especializadas, não especializadas, livros ou outra modalidade) advindas da execução do projeto financiado com recursos do Fundo Municipal de Inovação deverão fazer, obrigatoriamente, referência ao Município de Apucarana e ao IDEPPLAN, conforme estabelecido no Termo Jurídico.

12.4. A qualquer momento o IDEPPLAN, ouvido o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação, poderá cancelar este Edital, por motivos impeditivos à sua continuidade.

12.5. Todas as demais cláusulas e condições que regerão o Termo a ser firmado, tais como objeto, obrigações dos partícipes, publicidade, patrimônio, propriedade industrial e/ou intelectual, vedações contratuais, pagamentos e suspensão, vigência, denúncia, extinção e responsabilidade, entre outras, serão determinadas pelo IDEPPLAN e pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação e apresentadas por ocasião da celebração do Termo.

12.6. Os casos omissos neste Edital serão analisados pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação, nos termos da Lei Municipal nº 119/2018, da Lei Municipal nº 130/2024, dos princípios basilares da Administração Pública e das orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Município de Apucarana, em 18 de agosto de 2026.

NILTON ANTÔNIO FORNACIARI JÚNIOR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA – IDEPPLAN

RODOLFO MOTA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

EDITAL Nº. 32/2026 – SANDBOX

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA – IDEPPLAN

HABILITAÇÃO E IMPLANTAÇÃO PERMANENTE DE SOLUÇÕES VOLTADAS À PARTICIPAÇÃO NO “PROGRAMA SANDBOX – APUCARANA”

O Município de Apucarana, Estado do Paraná, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN, nos termos da Lei Municipal nº 15, de 24 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 275/2026 e da legislação correlata, torna público o presente Credenciamento Permanente nº 1/2026, para habilitação de startups e empresas inovadoras interessadas em participar do Programa Sandbox – Apucarana.

1. DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento permanente destina-se a pessoas jurídicas interessadas em participar do Sandbox Regulatório, a título não oneroso, podendo participar startups e empresas inovadoras, permitindo a realização de testes controlados e temporários de soluções inovadoras em:

I – órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta de Apucarana;

II – ambiente urbano, abrangendo espaços públicos e privados da cidade de Apucarana;

sempre sob acompanhamento, condições e salvaguardas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Programa Sandbox – Apucarana, nos termos da Lei Municipal nº 15/2023 e do Decreto nº 275/2026.

1.2. As startups selecionadas poderão testar processos, serviços ou produtos em ambiente regulatório controlado, com possibilidade de dispensa temporária de requisitos administrativos e normativos municipais, conforme condições, limites e salvaguardas a serem estabelecidas no termo de autorização temporária, nos termos da Lei Municipal nº 15/2023 e do Decreto nº 275/2026.

1.3. As áreas prioritárias para esta edição incluem, mas não se limitam a: segurança, mobilidade urbana inovadora, integração regional, cidades inteligentes, educação tecnológica, turismo, logística e cadeias produtivas do município, comercialização de produtos da agricultura, inclusão digital, saúde, energias renováveis, resiliência climática, urbanismo, transição energética, comercialização de bens e serviços e descarbonização, desburocratização de serviços públicos, soluções em gestão pública e sustentabilidade. Propostas relacionadas a outros setores de interesse público também serão admitidas, desde que apresentem potencial impacto positivo para o Município de Apucarana.

1.4. O credenciamento implica habilitação técnica da proposta, permanecendo a autorização temporária condicionada à viabilidade técnica, regulatória e operacional, observada a oportunidade e conveniência administrativa.

1.5. A participação ocorrerá mediante Autorização Temporária específica, expedida pelo Comitê Gestor do Programa Sandbox – Apucarana.

2. DEFINIÇÕES

Ambiente Regulatório Controlado (Sandbox Regulatório): instrumento de teste de processos, procedimentos, serviços ou produtos que não se enquadram no cenário regulatório preexistente, permitindo-se o afastamento de normas municipais aplicáveis, de modo controlado, por período determinado e previamente estabelecido, sob conjunto específico de diretrizes fixado pelo Poder Público (art. 4º, III, da Lei Municipal nº 15/2023).

Apresentação da Solução: apresentação rápida e visual da proposta, que oferece visão geral e os principais diferenciais do negócio.

Autorização Temporária: autorização concedida em caráter temporário para desenvolvimento de atividade específica, por meio de dispensa de determinados requisitos regulatórios e mediante fixação prévia de condições, limites e salvaguardas (art. 4º, I, da Lei Municipal nº 15/2023).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Projeto: proposta técnica com o objetivo de desenvolver solução inovadora e/ou produto inovador com potencial impacto positivo à sociedade e ao Município de Apucarana (art. 4º, I, do Decreto nº 275/2026).

Participante: pessoa jurídica autorizada a executar projeto no âmbito do Sandbox Regulatório (art. 4º, II, do Decreto nº 275/2026).

Plano de Descontinuidade Ordenada: sequência de atos e procedimentos a serem promovidos pelo participante no processo de encerramento de suas atividades no Sandbox Regulatório, visando assegurar o cumprimento de suas obrigações legais, regulamentares e contratuais (art. 4º, III, do Decreto nº 275/2026).

Banco de Propostas: mecanismo que reúne todas as propostas que atenderam aos critérios mínimos e foram avaliadas com resultado igual ou superior ao estabelecido para admissão no Sandbox.

3. DA INSCRIÇÃO CONTÍNUA E EXIGIBILIDADE

3.1. As propostas poderão ser apresentadas a qualquer tempo. A inscrição será realizada mediante protocolo no sistema de protocolo eletrônico do Município de Apucarana ou, na ausência deste, no protocolo geral da Prefeitura ou do IDEPPLAN, acompanhada da documentação necessária. Poderá haver solicitação de complementação documental.

3.2. O protocolo de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Resumo do Projeto
- II. Anexo do Projeto
- III. Plano de Descontinuidade das Atividades
- IV. Link ou vídeo de apresentação
- V. Documento do representante legal
- VI. Contrato Social
- VII. Cartão CNPJ

3.3. O IDEPPLAN fará a análise e conferência dos documentos previstos neste Edital, em consonância com o Decreto nº 275/2026, submetendo-os à avaliação técnica do Comitê Gestor do Programa Sandbox – Apucarana.

3.4. É admitida a participação de startups estrangeiras ou de outras unidades da federação, desde que apresentem documentos hábeis à comprovação de sua existência jurídica.

4. DAS COMPETÊNCIAS

Nos termos da legislação aplicável, competem:

a) Ao Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN: exercer a função de coordenação e secretaria executiva do Programa (arts. 1º e 8º do Decreto nº 275/2026), apoiando a definição dos projetos a serem conduzidos (art. 3º do Decreto), recebendo e organizando as propostas e procedendo à publicação e divulgação dos processos de habilitação.

b) Ao Comitê Gestor do Programa Sandbox – Apucarana: nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 15/2023 e dos arts. 5º a 7º do Decreto nº 275/2026, compete-lhe avaliar tecnicamente os projetos apresentados; selecionar os projetos e autorizar sua execução; deliberar sobre a implantação de projetos-piloto; conceder as autorizações temporárias, definindo as dispensas de requisitos regulatórios, bem como as condições, limites e salvaguardas aplicáveis; e gerenciar e monitorar a execução dos projetos aprovados.

5. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

5.1. O projeto deverá conter, sempre que possível e aplicável:

- a) Descrição do histórico, propósito, visão da empresa e objetivos estratégicos.
- b) Exposição do problema público a ser solucionado pelo produto e/ou serviço oferecido, incluindo os benefícios ao Município de Apucarana e à coletividade.
- c) Indicação das dispensas de requisitos regulatórios pretendidas, justificando sua necessidade para o desenvolvimento da atividade objeto da autorização temporária.
- d) Sugestões de condições, limites e salvaguardas que podem ser estabelecidos pelo Comitê Gestor do Programa Sandbox – Apucarana para mitigação dos riscos decorrentes da dispensa de requisitos.
- e) Análise dos principais riscos associados à sua atuação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- f) Procedimentos necessários para a entrada em operação, contendo cronograma operacional indicativo com prazos bem estabelecidos.
- g) Estágio de desenvolvimento do negócio (prova de conceito, protótipo funcional ou solução pronta, mas ainda não comercializada).
- h) Resultados esperados em termos de ganhos de eficiência, redução de custos ou ampliação de acesso.
- i) Descrição das razões pelas quais o produto e/ou serviço é considerado inovador e sua relevância.
- j) Comparativo entre a solução proposta e os produtos ou serviços atualmente existentes, destacando similaridades e diferenças.
- k) Mercado-alvo de atuação, clientes potenciais, região de atuação e informações relevantes.
- l) Métricas de desempenho relativas à atuação da empresa e periodicidade de aferição.
- m) Riscos que podem afetar o negócio e/ou consumidores/usuários e respectivos planos de mitigação.
- n) Demonstração da solução desenvolvida, evidenciando a arquitetura tecnológica e descrição da operacionalização.
- o) Prova de conceito do produto e/ou serviço.
- p) Indicação, de forma justificada, das informações contidas na proposta que estão amparadas nas hipóteses legais de sigilo.

q) Manifestação expressa de que aceita o compartilhamento de informações, inclusive aquelas do item anterior, com participantes convidados pelo Comitê Gestor do Programa Sandbox – Apucarana que possam auxiliar na análise das propostas.

5.2. Plano de Descontinuidade Ordenada (facultativo, até 15 páginas), contendo o planejamento para saída do sandbox, com plano de contingência para descontinuação ordenada, incluindo:

- a) Sequência de atos e procedimentos a serem executados quando do encerramento das atividades, visando ao cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais;
- b) Plano de comunicação para que clientes e partes interessadas sejam avisados tempestivamente sobre o encerramento das atividades;
- c) Barreiras e riscos que podem afetar a execução do plano de descontinuidade;
- d) Mecanismos para eliminar ou mitigar as barreiras e riscos mencionados;
- e) Tipo de suporte a ser prestado ao público-alvo após o encerramento das atividades.

6. DA AVALIAÇÃO

6.1. As propostas serão analisadas pelo Comitê Gestor do Programa Sandbox – Apucarana, podendo, quando necessário, contar com apoio de outras secretarias, universidades, entidades representativas e associações, para formação de parcerias, acordos de cooperação ou convênios, nos termos do art. 14 do Decreto nº 275/2026.

6.2. As propostas recebidas formarão um Banco de Propostas, que será continuamente abastecido durante a vigência deste Edital. O Comitê Gestor procederá à avaliação das propostas de acordo com a conveniência e oportunidade da administração ou, no máximo, a cada trimestre, conforme os critérios estabelecidos neste item e por indicação do IDEPPLAN.

6.3. A avaliação priorizará projetos alinhados aos eixos temáticos citados no objeto deste Edital.

6.4. O interessado deverá indicar o prazo de testes e experimentação, que poderá variar de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Autorização Temporária, observado o § 1º do art. 13 do Decreto nº 275/2026.

6.5. A análise das propostas terá caráter técnico-qualificatório, com base nos critérios previstos neste Edital, visando verificar a aptidão da solução para participação no Sandbox Regulatório.

6.5.1. O atendimento satisfatório aos critérios ensejará a habilitação da proposta para compor o Banco de Propostas.

6.5.2. A avaliação não terá caráter classificatório ou eliminatório por comparação entre proponentes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

6.6. Tabela de checklist qualitativo (Atende / Atende Parcialmente / Não Atende):

Critério: Imprescindibilidade do sandbox | Peso: 6

Parâmetros: 1. Não há necessidade de afastamento normativo; 2. Dispensa não significativa; 3. Dispensa essencial.

Descrição: Analisa se a solução precisa do sandbox para se desenvolver.

Critério: Riscos do projeto e mitigação | Peso: 2

Parâmetros: 1. Atendimento insuficiente; 2. Parcial; 3. Adequado

Descrição: Avalia como o projeto lida com riscos.

Critério: Capacidade técnica da equipe | Peso: 4

Parâmetros: 1. >5 anos; 2. >8 anos; 3. >10 anos

Descrição: Examina a experiência profissional e acadêmica dos responsáveis.

Critério: Sustentabilidade financeira | Peso: 4

Parâmetros: 1. Insuficiente; 2. Parcial; 3. Adequada

Descrição: Verifica se o proponente possui recursos e plano de alocação.

Critério: Localidade da participante | Peso: 2

Parâmetros: 1. Outros estados ou Distrito Federal; 2. Estado do Paraná; 3. Região Norte do Paraná (municípios limítrofes); 4. Município de Apucarana.

Descrição: Prioriza propostas de participantes sediadas próximas ao Município, sem caráter excludente, para fins de alinhamento com a política municipal de desenvolvimento econômico e de integração com o ecossistema local.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO, CONVOCAÇÃO E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os proponentes convocados deverão preparar Apresentação da Solução (pitch) e Vídeo de Apresentação, conforme instruções constantes do Anexo I deste Edital, assim como providenciar a inclusão dos documentos junto ao IDEPPLAN, pelo meio de protocolo indicado no item 3.1.

7.1.1. As empresas estrangeiras ou de outras unidades da federação deverão apresentar documentos equivalentes aos listados no item 3.2, acompanhados de tradução para português quando for o caso, além de declarar que possuem, no Brasil, representante com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelos atos da sociedade.

7.2. A ausência do proponente na reunião de apresentação configurará desistência do processo.

7.3. Concluídas as análises técnicas, o Comitê Gestor do Programa Sandbox – Apucarana deliberará, em reunião, sobre a habilitação da proposta e, se for o caso, expedirá o respectivo Termo de Autorização Temporária, comunicando a decisão ao IDEPPLAN para as providências de publicação e divulgação.

8. DOS CICLOS E BANCO DE PROPOSTAS

8.1. O Banco de Propostas reunirá todas as propostas habilitadas que atendam aos critérios técnicos deste Edital, sem ordem classificatória, permanecendo aptas à análise para eventual autorização temporária durante a vigência do Edital.

8.2. Não serão divulgados os dados sigilosos assim assinalados pelo proponente, nos termos do art. 10, § 2º, I, e do art. 18 do Decreto nº 275/2026, assegurando-se a proteção de informações técnicas e comerciais pertinentes.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

9.1. O recurso caberá exclusivamente contra decisão de indeferimento da habilitação técnica da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva comunicação ou publicação.

9.2. Findo o prazo para interposição de recursos previsto neste Edital, os pedidos tempestivos serão apreciados, em juízo de reconsideração, pelo próprio Comitê Gestor do Programa Sandbox – Apucarana, órgão competente para a decisão sobre a habilitação das propostas, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 15/2023.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

9.3. Caso o Comitê Gestor não reconsidere sua decisão, o recurso será encaminhado à autoridade hierarquicamente superior, o Prefeito Municipal, para julgamento final, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.4. O protocolo e a comunicação dos recursos dar-se-ão pelo mesmo meio de protocolo indicado no item 3.1 deste Edital, encaminhados ao IDEPPLAN, vedada a utilização de e-mail como meio oficial de tramitação.

10. DA IMPLEMENTAÇÃO

10.1. Após a assinatura do Termo de Autorização Temporária, a entidade selecionada terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para promover a instalação e o início da operação da solução autorizada, salvo prazo diverso fixado em razão das especificidades técnicas do projeto.

10.1.1. A prorrogação do prazo de implantação poderá ser solicitada de forma fundamentada pela startup/empresa selecionada, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo originalmente concedido, devendo o pedido ser protocolado para análise e deliberação do Comitê Gestor do Programa Sandbox – Apucarana.

10.1.2. A decisão sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de prorrogação caberá ao Comitê Gestor do Programa Sandbox – Apucarana, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.2. A experimentação será monitorada pelo Comitê Gestor do Programa Sandbox – Apucarana, podendo este interagir com terceiros, tais como universidades e entidades representativas, para fins de avaliação e testes, mediante assinatura de termo de confidencialidade, nos termos do art. 14 do Decreto nº 275/2026.

10.3. A retirada da solução e eventuais custos serão de responsabilidade da participante e deverão seguir o Plano de Descontinuidade apresentado.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial, podendo ser prorrogado, a critério do IDEPPLAN, mediante justificativa formal.

12. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

12.1. Todos os dados, técnicas, processos, tecnologias, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual existentes anteriormente à celebração do Termo permanecem de titularidade exclusiva de seus respectivos proprietários. O Município de Apucarana e eventuais parceiros não poderão utilizar, ceder ou divulgar tais informações sem autorização prévia e expressa dos titulares.

12.2. As informações e dados fornecidos no âmbito deste Credenciamento estarão protegidos por Termo de Confidencialidade (Anexo V), observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como demais normas pertinentes.

12.3. O proponente, ao submeter sua proposta, declara estar ciente e concorda que determinadas informações, inclusive aquelas marcadas como sigilosas, poderão ser compartilhadas exclusivamente com os membros do Comitê Gestor do Programa Sandbox – Apucarana e com terceiros formalmente convidados pelo Comitê Gestor do Programa Sandbox – Apucarana, tais como universidades, pesquisadores, entidades representativas ou associações, única e exclusivamente para fins de análise, monitoramento ou avaliação técnica dos projetos, nos termos do art. 10, § 2º, II, e do art. 14 do Decreto nº 275/2026.

12.4. Fica vedado ao Município de Apucarana e aos membros do Comitê Gestor compartilhar informações recebidas no âmbito deste Edital com terceiros que não estejam expressamente abrangidos pelos dispositivos mencionados, salvo mediante prévia e expressa autorização do titular das informações ou por imposição legal.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Compete à startup/empresa selecionada a execução das atividades no âmbito do Programa Sandbox – Apucarana, sendo responsável por quaisquer danos causados ao Município, a usuários ou a terceiros. A fiscalização exercida pelo Comitê Gestor não exclui ou atenua essa responsabilidade.

13.2. Este Edital não implica repasse de recursos financeiros nem contratação de serviços de instalação, construção ou remoção de estruturas por parte do Município. A participação no Programa Sandbox – Apucarana é realizada sem ônus para o poder público, nos termos dos arts. 1º a 3º da Lei Municipal nº 15/2023.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

13.3. Os participantes que realizarem tratamento de dados pessoais devem observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto ao consentimento dos titulares.

13.4. Dúvidas ou questionamentos deverão ser encaminhados ao IDEPPLAN, pelos canais indicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Apucarana, onde também serão divulgadas informações adicionais sobre o Programa.

Município de Apucarana, em 18 de agosto de 2026.

NILTON ANTÔNIO FORNACIARI JÚNIOR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA – IDEPPLAN

RODOLFO MOTA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2026 14:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p2494812ca6423>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

ANEXO I – INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO E VÍDEO

Orientações para vídeo de apresentação:

O vídeo com a apresentação da solução deverá ter entre 5 e 10 minutos de duração e ser publicado em modo público nas plataformas YouTube ou Vimeo.

- O título do vídeo deve conter as hashtags #SANDBOXAPUCARANA e #IDEPLAN.
- O link do vídeo deverá ser informado no ato da inscrição, via protocolo indicado no item 3.1 deste Edital, e permanecer ativo durante todo o processo de seleção.
- A proponente deve assegurar que o vídeo seja acessível à equipe de avaliação. Em caso de problemas de acesso, o Comitê Gestor do Programa Sandbox – Apucarana entrará em contato com o interessado, que deverá solucioná-los em até 24 horas; caso contrário, a proposta poderá ser desclassificada.
- Caso a empresa deseje proteger a confidencialidade da solução, recomenda-se deixar o vídeo em modo “não listado”, com acesso restrito àqueles que receberam o link.

Recomenda-se abordar os seguintes pontos na apresentação (sem caráter obrigatório):

1. Nome da solução;
2. Oportunidade de negócio;
3. Tipo de produto, serviço ou processo;
4. Público-alvo da inovação desenvolvida;
5. Benefícios gerados com o uso da solução, especialmente à coletividade e ao Município de Apucarana;
6. Diferencial competitivo;
7. Equipe envolvida na solução;
8. Pontos que se pretende validar;
9. Justificativa para participar do Programa Sandbox – Apucarana.

Orientações para apresentação da solução:

A Apresentação da Solução deve ser entregue em documento no formato PPT (PowerPoint), contendo no máximo 20 páginas. O conteúdo deverá expor, de modo claro e objetivo:

- O conceito do produto ou serviço;
- O estágio de maturidade de desenvolvimento (prova de conceito, protótipo funcional ou solução pronta);
- Os principais diferenciais e impactos da solução no setor público;
- O cronograma de implantação e experimentação.

Slides adicionais podem ser anexados como material complementar, desde que não substituam o documento principal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2026 14:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p2494812ca6423>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

ANEXO II – TERMO DE IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INOVADORA NO SANDBOX APUCARANA

TERMO DE IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INOVADORA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APUCARANA, POR SEU INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA – IDEPPLAN, E A [EMPRESA SELECIONADA].

Aos ____ dias do mês de ____ de 20____, de um lado o Município de Apucarana, por intermédio do IDEPPLAN, representado por [autoridade administrativa], e de outro a [razão social da empresa], inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, doravante denominada SELECIONADA, neste ato representada por seu representante legal [nome], portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, selecionada por meio do Edital de Credenciamento Permanente nº 32/2026, com fundamento no Decreto Municipal nº 275/2026 e na Lei Municipal nº 15/2023, celebram o presente TERMO DE IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INOVADORA NO SANDBOX APUCARANA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Do objeto

1.1. O presente TERMO tem por objeto a implantação, no ambiente do Sandbox Regulatório do Município de Apucarana, de solução ou produto inovador com potencial impacto positivo à sociedade e ao Município, selecionado pelo edital supra. A experimentação será realizada sem ônus para o poder público, nos termos dos arts. 1º a 3º da Lei Municipal nº 15/2023.

2. Da legislação aplicável

2.1. Este TERMO rege-se pelas cláusulas aqui estipuladas, pelo Decreto Municipal nº 275/2026, pela Lei Municipal nº 15/2023, pela Lei Complementar Federal nº 182/2021, pelo Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002) e demais normas aplicáveis, bem como pelos seguintes anexos, que passam a integrar o presente instrumento:

- Anexo I – Carta de Nomeação de Representante;
- Anexo II – Termo de Confidencialidade;
- Anexo III – Ato de Autorização Temporária.

2.2. O presente TERMO não importa em repasse de recursos financeiros por parte do Município de Apucarana, cabendo à SELECIONADA arcar com todos os custos de implantação, manutenção e retirada da solução.

3. Das obrigações da Seleccionada

Compete à SELECIONADA:

- 3.1. Designar representante responsável pela gestão da implantação e monitoramento da solução, mediante apresentação da Carta de Nomeação de Representante em até cinco dias corridos após a celebração deste TERMO.
- 3.2. Instalar e implantar a solução em até 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura deste TERMO, podendo solicitar prorrogação fundamentada ao Comitê Gestor do Programa Sandbox – Apucarana, no prazo de sete dias úteis.
- 3.3. Disponibilizar informações e dados referentes ao funcionamento da solução tecnológica, inclusive acesso a sistemas, dashboards ou plataformas de monitoramento remoto.
- 3.4. Realizar as manutenções necessárias para assegurar o pleno funcionamento da solução durante o período de experimentação e dispor de corpo técnico, presencial ou remoto, para emergências.
- 3.5. Arcar com os custos de implantação, manutenção, viagens, tecnologias adicionais ou quaisquer outras despesas decorrentes do projeto.
- 3.6. Fornecer informações, documentos e materiais relacionados à atividade sempre que solicitado pelo Comitê Gestor, bem como demonstrar a observância das condições, limites e salvaguardas estabelecidas na autorização temporária.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

3.7. Responsabilizar-se por prejuízos causados por si ou por seus prepostos a pessoas ou bens, decorrentes de atos ou omissões dolosas ou culposas na execução deste TERMO.

4. Das obrigações do Comitê Gestor / IDEPPLAN

Compete ao Comitê Gestor do Programa Sandbox – Apucarana, com apoio do IDEPPLAN:

- 4.1. Analisar, monitorar e fiscalizar os trabalhos realizados e os relatórios encaminhados pela SELECIONADA.
- 4.2. Divulgar periodicamente informações sobre o processo de seleção e o andamento do Sandbox em sítio eletrônico oficial, preservando o sigilo de dados sensíveis, conforme art. 18 do Decreto nº 275/2026.
- 4.3. Autorizar, quando necessário, durante a experimentação, a superação de barreiras regulatórias municipais, condicionada à anuência dos órgãos competentes e à análise de viabilidade técnica e jurídica.
- 4.4. Elaborar relatório final, ao término da vigência do TERMO, contendo informações da implantação da solução e eventuais lacunas legislativas e regulatórias identificadas, podendo encaminhar propostas de aprimoramento às demais secretarias.

5. Da responsabilidade das partes

5.1. Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou por seus prepostos a pessoas ou bens durante a execução deste TERMO, por atos ou omissões culposas ou dolosas, não sendo o Município responsável por obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais da SELECIONADA ou de terceiros por ela contratados.

6. Da propriedade intelectual

- 6.1. Todos os dados, técnicas, processos, tecnologias, know-how, marcas, patentes e quaisquer bens ou direitos de propriedade intelectual existentes anteriormente à celebração deste TERMO permanecem de titularidade exclusiva de seus proprietários. O Município de Apucarana e eventuais parceiros não poderão utilizar ou divulgar tais informações sem prévia autorização.
- 6.2. Qualquer criação desenvolvida conjuntamente pelas partes deverá ser objeto de aditivo específico para disciplinar direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual.

7. Da implantação da solução

- 7.1. A SELECIONADA, detentora da solução intitulada “[Nome da Solução]”, poderá implantá-la e testá-la no Sandbox Apucarana pelo período de ____ (____) meses, com início em ____/____/20__ e término em ____/____/20__.
- 7.2. A SELECIONADA concorda que a implantação não se destina apenas a avaliar a viabilidade comercial, devendo implantar a quantidade mínima de unidades que permita testar o funcionamento operacional e o modelo de negócios, bem como medir seus impactos para o Município e a coletividade.
- 7.3. A retirada da solução e seus custos serão de responsabilidade da SELECIONADA e deverão seguir o Plano de Descontinuidade apresentado.

8. Da vigência

8.1. Este TERMO terá duração de ____ (____) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término.

Apucarana, ____ de _____ de 20__.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

ANEXO III – CARTA DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

Em conformidade com o Edital de Credenciamento Permanente para Habilitação de Soluções Inovadoras no Âmbito do Sandbox Regulatório nº __/2026 e com a subcláusula correspondente do Termo de Implantação de Solução Inovadora, celebrado em __/__/20__, a [Razão Social da empresa], inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, através de seu representante legal infra-assinado, indica [Nome do indicado], portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, exercendo o cargo de _____, como representante designado pela SELECIONADA para assumir a responsabilidade pela gestão da implantação e monitoramento da solução/produto denominada “[Nome da solução]”, aprovada no âmbito do Sandbox Apucarana.

Declaramos que o(a) representante acima indicado(a) possui capacidade técnica e está apto(a) a representar a empresa perante o Comitê Gestor do Programa Sandbox – Apucarana e o IDEPPLAN, assumindo a responsabilidade por praticar atos em nome da empresa e trocar correspondências com os órgãos competentes e eventuais parceiros.

Apucarana, ____ de _____ de 20__.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2026 14:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p2494812ca6423>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

ANEXO IV – MINUTA DE ATO DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA Nº ____/20__

O Comitê Gestor do Programa Sandbox – Apucarana, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Lei Municipal nº 15/2023 e o art. 6º do Decreto Municipal nº 275/2026, resolve:

Art. 1º Conceder autorização temporária à empresa [Nome da empresa], inscrita no CNPJ nº _____, para operar em ambiente regulatório controlado (Sandbox Apucarana) pelo prazo de ____ (____) meses.

Art. 2º A autorização temporária abrange, exclusivamente, a execução do projeto [Nome do projeto], desenvolvido pela empresa mencionada, habilitado no âmbito do Edital de Credenciamento Permanente para Habilitação de Soluções Inovadoras no Âmbito do Sandbox Regulatório nº 275/2026.

Art. 3º Para a execução do referido projeto, a participante está dispensada do cumprimento dos seguintes dispositivos infralegais municipais, conforme art. 13 do Decreto nº 275/2026, observadas as condições e limites estabelecidos pelo Comitê Gestor:

Dispositivo/Norma Municipal: (citar o dispositivo a ser afastado) — Condições e limites: (descrever a condição ou limite para o afastamento).

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Apucarana, ____ de _____ de 20__.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2026 14:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p2494812ca6423>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

ANEXO V – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APUCARANA, POR MEIO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA SANDBOX – APUCARANA, E A EMPRESA SELECIONADA.

Aos ____ dias do mês de ____ de 20____, de um lado o Município de Apucarana, por intermédio do IDEPLAN e do Comitê Gestor do Programa Sandbox – Apucarana, doravante denominado COMITÊ GESTOR, e de outro, [razão social da empresa], inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, doravante denominada SELECIONADA, representada por seu representante legal [nome], portador do RG nº _____ e CPF nº _____, CONSIDERANDO que:

- Este Termo é regido, no que couber, pelas Leis Federais nº 10.973/2004, nº 9.279/1996, nº 9.609/1998, nº 9.610/1998 e demais previsões legais;
- Viola o dever de confidencialidade quem divulga, explora ou utiliza informações confidenciais sem autorização ou por meios ilícitos;
- Ambas as partes desejam colaborar no desenvolvimento e implantação da solução “[Nome da solução]”;
- É esperado que compartilhem entre si informações de propriedade intelectual e outras consideradas confidenciais, sendo necessário preservar tais informações;

Resolvem firmar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, nos termos seguintes:

1. Da obrigação de confidencialidade

1.1. Ambas as partes comprometem-se a manter sob a mais restrita confidencialidade todas as informações obtidas ou geradas durante a vigência do Sandbox Apucarana relacionadas às soluções desenvolvidas, não podendo, por qualquer meio, explorá-las, divulgá-las ou utilizá-las sem prévia e expressa autorização da outra parte.

1.2. Para fins deste termo, consideram-se informações confidenciais quaisquer dados técnicos ou comerciais, conhecimentos relacionados às atividades das partes, produtos, códigos de software, serviços, estratégias, planos, desenhos, protótipos e outras informações obtidas por escrito, oralmente ou por inspeção visual, que não sejam de conhecimento público.

1.3. Ambas as partes somente poderão divulgar informações confidenciais mediante: anuência prévia e expressa da outra parte; determinação judicial ou governamental, desde que notificada previamente a outra parte; verificação de que a informação já se tornou pública por meios legítimos; ou necessidade de compartilhamento com órgãos públicos para aprimoramento de serviços, observadas as regras de sigilo.

1.4. As partes concordam em submeter à aprovação prévia qualquer divulgação relativa ao projeto, inclusive publicações, relatórios ou eventos. Quando autorizadas, as divulgações deverão mencionar o Município de Apucarana como instituição promotora.

1.5. As partes comprometem-se a restituir imediatamente, quando solicitado, todos os documentos e materiais relacionados às informações confidenciais, incluindo cópias.

2. Da propriedade intelectual

2.1. Todos os dados, técnicas, processos, tecnologias, know-how, marcas, patentes e quaisquer direitos de propriedade intelectual existentes anteriormente à celebração deste Termo permanecem de titularidade exclusiva de quem os detém. O compartilhamento de informações não implica transferência de propriedade intelectual.

2.2. Qualquer desenvolvimento conjunto deverá ser objeto de instrumento específico que definirá direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual.

3. Das penalidades

3.1. O descumprimento das obrigações de confidencialidade implicará a rescisão imediata do eventual instrumento existente entre as partes, sem prejuízo de indenização por perdas e danos e demais sanções legais.

4. Da vigência

4.1. Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido por 3 (três) anos após o término da execução das atividades, ou enquanto as informações confidenciais não forem de domínio público.

5. Do Foro

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo.

Apucarana, ____ de _____ de 20____.

